



SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025.
- EXTRATOS DOS CONTRATO Nº 048_2026 A Nº 083_2026.
- PORTARIAS DE Nº054_2026 A Nº089_2026 - FISCAL DE CONTRATO.
- PORTARIA 090/2026 FISCAL DE CONTRATO.
- EXTRATO DO CONTRATO 084_2026.
- DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO.
- CONTRATO 041-2026 - DL 011-2026.
CONTRATO 042_2026 - PE 003-2026.
CONTRATO 043_2026 - PE 003.2026.
CONTRATO 044_2026 - PE 003.2026.
CONTRATO 045_2026 - PE 002.2026.
CONTRATO 046_2026 - PE 002.2026.
- ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CR 003_2026.
- AVISO DE RESULTADO CR 003_2026.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, CNPJ nº 13.891.544/0001-32.

CONTRATADA: MCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.818.443/0001-76.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 075/2025, que tem por objeto a "prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento às unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde (SUS)".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de março de 2026 a 09 de abril de 2026.

Valor: R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026.

São Gabriel/BA, 06 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Telefone: (74) 9 9919-4487



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 048/2026 com pessoa física, SILVÂNIA NUNES GOMES, CPF Nº 021.021.555-01, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, SILVÂNIA NUNES GOMES e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 049/2026 com pessoa física, INGRID MEDEIROS DOS REIS, CPF Nº 053.871.315-10, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física INGRID MEDEIROS DOS REIS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 050/2026 com pessoa física, DEIVITY SOUZA SANTOS, CPF Nº 061.915.225-76, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, DEIVITY SOUZA SANTOS, e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 051/2026 com pessoa física, MARIA PEREIRA DA ROCHA CPF Nº 995.868.865-49, pelo preço global de **R\$34.136,60 (Trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - Ba , 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, MARIA PEREIRA DA ROCHA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 052/2026 com pessoa física, JOSÉ MARTINS MANGABEIRA SOBRINHO, CPF nº 675.534.515-68, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, JOSÉ MARTINS MANGABEIRA SOBRINHO e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 053/2026 com pessoa física, GABRIEL SOUZA SANTOS, CPF sob nº 104.552.185-01, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, GABRIEL SOUZA SANTOS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 054/2026 com pessoa física, VANESSA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 093.682.405-07, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, VANESSA BARBOSA DA SILVA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 055/2026 com pessoa física, SARITA ANDRADE DE SENA, CPF Nº 416.555.835-49, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, SARITA ANDRADE DE SENA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº.056/2026 com pessoa física, GELDEON ONÓRIO DA SILVA, CPF Nº 016.765.255-99, pelo preço global de **R\$ 19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, GELDEON ONÓRIO DA SILVA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº 057/2026 com pessoa física, MARCOS FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF Nº 075.994.865.85, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, MARCOS FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº 058/2026 com pessoa física, VANDERNEIA FRANCISCA DE MAGALHÃES LIMA, CPF sob nº 034.330.535-61, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, VANDERNEIA FRANCISCA DE MAGALHÃES LIMA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 059/2026 com pessoa física, RAIAN DE SOUZA FERREIRA, CPF Nº 104.599.475-83, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, RAIAN DE SOUZA FERREIRA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 060/2026 com pessoa física, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, CPF sob nº 104.552.185-01, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 061/2026 com pessoa física, DISNEI SEBASTIÃO DURÃES, CPF Nº 496.452.505-87, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, DISNEI SEBASTIÃO DURÃES e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 062/2026 com pessoa física, AGARDENIA HONORATO ROCHA, CPF Nº 991.221.985-72, pelo preço global de **R\$19.820,89 (dezenove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, AGARDENIA HONORATO ROCHA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 063/2026 com pessoa física, KATIA NUNES GOMES, CPF Nº 050.498.395-48, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, KATIA NUNES GOMES e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 064/2026 com pessoa física, ALESSON VAGNER DURÃES DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.090.445-08, pelo preço global de **R\$ 23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, ALESSON VAGNER DURÃES DE OLIVEIRA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 065/2026 com pessoa física, MARIA HELENA DE SOUZA VAZ, CPF Nº 973.505.325-04, pelo preço global de **R\$13.675,12 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, MARIA HELENA DE SOUZA VAZ e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 066/2026 com pessoa física, ADRIANA RODRIGUES BARRETO SILVA, CPF Nº 011.262.935-04, pelo preço global de **R\$ 720,90 (Setecentos e vinte reais e noventa centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, ADRIANA RODRIGUES BARRETO SILVA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 067/2026 com pessoa física, EUDALDO DOS REIS, CPF Nº 028.236.695-40, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, EUDALDO DOS REIS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 068/2026 com pessoa física, NATHIELI DA SILVA DIAS, CPF Nº 124.594.355-33, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, NATHIELI DA SILVA DIAS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 069/2026 com pessoa física, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, CPF Nº 005.647.935-23, pelo preço global de **R\$28.362,18 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES da Silva e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 070/2026 com pessoa física, SANDRO DOS SANTOS AMORIM, CPF Nº 989.158.785-15, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, SANDRO DOS SANTOS AMORIM e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 071/2026 com pessoa física, ODAIR SOUZA SANTOS, CPF Nº 879.476.335-68, pelo preço global de **R\$23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, ODAIR SOUZA SANTOS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 072/2026 com pessoa física, MAXSUEL SILVA DA CRUZ, CPF Nº 867.804.585-03, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, MAXSUEL SILVA DA CRUZ e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 073/2026 com pessoa física, NEI SENA DE SOUZA, CPF Nº 519.524.165-15, pelo preço global de **R\$19.820,89 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, NEI SENA DE SOUZA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 074/2026 com pessoa física, ELICLEIDE SEBASTIÃO DURÃES, CPF Nº 008.285.905-16, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, Elicleide Sebastião Durães e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 075/2026 com pessoa física, EDNALVA SOUZA MEDEIROS, CPF Nº 010.656.505-23, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA , 19 de Março de 2026. Assina pela pessoa física, EDNALVA SOUZA MEDEIROS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 076/2026 com pessoa física, GRACIANE DOS SANTOS, CPF Nº 066.369.765-43, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA , 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, GRACIANE DOS SANTOS e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 077/2026 com pessoa física, MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA, CPF Nº 895.195.405-63, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 078/2026 com pessoa física, LUZIA NUNES GOMES, CPF nº 058.382.725-03, pelo preço global de **R\$ 23.264,20 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA , 19 de março de 2026. Assina pela pessoa física, LUZIA NUNES GOMES e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 079/2026 com a pessoa jurídica, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE BARAÚNA, CNPJ Nº 03.283.749/0001-81, pelo preço global de **R\$34.136,60 (Trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel-BA, 19 de março de 2026. Assina pela contratada, GEOVANE SILVA AQUINO e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 080/2026 com a pessoa jurídica, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS NOVOS BANDEIRANTES, CNPJ Nº 04.218.423/0001-33, pelo preço global de **R\$ 34.136,60 (Trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela contratada, ADÃO RIBEIRO DE SOUZA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 081/2026 com a pessoa jurídica, ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E PRODUTORES TERRA DOS ARCANJOS, CNPJ Nº 41.038.962/0001-17, pelo preço global de **R\$186.879,00 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela contratada, RODRIGO NUNES DA SILVA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 082/2026 com a pessoa jurídica, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE EURECA**, CNPJ Nº 01.439.394/0001-41, pelo preço global de **R\$34.136,60 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel/BA, 19 de março de 2026. Assina pela contratada, MAURICIO NEVES DE CASTRO e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 083/2026 com pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES DE BASE AGROECOLÓGICA DE SÃO GABRIEL**, CNPJ nº 26.081.525/0001-92, pelo preço global de **R\$23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA, objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, cujo contrato terá vigência até 31/12/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel - BA, 19 de Março de 2026. Assina pela empresa, JOANA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 054, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 048/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 055, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araújo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx.xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 049/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 056, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx.xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 050/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 057, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx.xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 051/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 058, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araújo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx.xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 052/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 059, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 053/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 060, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 054/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 061, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.xxx.xx, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 055/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 062, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 056/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 063, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araújo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 057/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 064, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 058/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 065, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 059/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo-se os efeitos à data da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 066, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 060/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 067, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 061/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 068, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 062/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 069, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 063/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 070, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 064/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 071, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 065/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 072, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 066/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 073, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 067/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 074, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 068/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 075, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 069/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 076, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 070/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 077, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 071/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 078, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 072/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 079, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 073/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 080, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 074/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 081, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 075/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 082, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada nesta Secretaria, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 076/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 083, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Gerente da Merenda Escolar, matrícula sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº. 078.491.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 077/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 084, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araújo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 078/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 085, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 079/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 086, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 080/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 087, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 081/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 088, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araujo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de merenda escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 082/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 089, de 19 de março de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Beatriz de Araújo Silva, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo como Gerente de Merenda Escolar, matriculada sob nº 261778, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 078.491.XXX.XX, para fiscalizar o objeto do Contrato de nº 083/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Chamada Pública nº 001/2026, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de São Gabriel /BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 090/2026, de 19 de março de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wagner Pereira, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de gerente da saúde bucal, matrícula sob nº 3, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 547.973.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 084/2026, Processo Administrativo nº 006/2026, Credenciamento nº 001/2026, que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção personalizada de próteses dentárias para atender as demandas do fundo municipal de saúde de São Gabriel, Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

CREDENCIAMENTO 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2026

Processo Administrativo: 006/2026 Contrato 084/2026. Contratante: Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** ESPAÇO PRIME ODONTOLOGIA, SAÚDE E BELEZA LTDA CNPJ 29.551.609/0001-30. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção personalizada de próteses dentárias para atender as demandas do fundo municipal de saúde de São Gabriel, Bahia. **Vigência:** 12 meses. **Valor:** R\$202.662,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais). **Fundamentação legal:** art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 19 de março de 2026.

LUCAS ANDRADE MACHADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA E BOTA-FORA”

Eu, **MATEUS MACHADO ROCHA**, Prefeito do Município de SÃO GABRIEL/BA, declaro que me responsabilizo pela veracidade das distâncias e localização das jazidas e bota-fora abaixo mencionadas:

	Jazida de areia (km)	Jazida de argila (km)	Jazida de brita (km)	Bota-fora (km)
Distância	35,5 km	3,4 km	14 km	3,4 km
Localização	Uíbai - Ba.	Povoado Caldeirão dos Florindo - São Gabriel.	Irecê-Ba.	Povoado Caldeirão dos Florindo - São Gabriel.

Declaro ainda que, estas jazidas e local de bota-fora licenciados, são os que apresentam melhor custo-benefício, tendo como parâmetro as distâncias de transporte.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“DECLARAÇÃO DE ISS”

O Prefeito **MATEUS MACHADO ROCHA**, Prefeito de **SÃO GABRIEL/BA**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, na cobrança de seu ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para pavimentação de vias é de 5% (cinco por cento), com a respectiva alíquota de 5%(cinco por cento), conforme tabela de receita de nº II da Lei Complementar nº 22 de 2025 – Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO”

O Prefeito de **SÃO GABRIEL - BA**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que as vias de acesso ao Colégio Estadual João Durval Carneiro, integrantes da obra de pavimentação, a ser executada com recursos do Governo do Estado, são de uso comum do povo, e estão em nome do Município beneficiado.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de município de São Gabriel/BA e a Empresa **IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.055.987/0001-30**, sediada na Av. Tancredo Neves, 1189, Edif. Guimarães Trad, sala 1603, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Antônio Cristovao Sena de Santana**, maior, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF 006.540.695-81, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 036/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender às necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades.	Meses	12	R\$5.387,00	R\$64.644,00
VALOR TOTAL: R\$64.644,00 (sessenta e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro reais);					

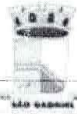
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$64.644,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE: 1.500.0000

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.3. Disponibilizar acesso e informações necessárias para a execução dos serviços;

9.4. Aprovar previamente as edições finais dos materiais audiovisuais.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que

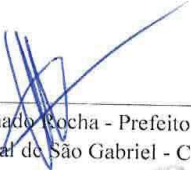
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, 12 de março de 2026

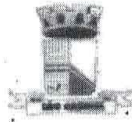

Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Gabriel - CONTRATANTE


IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA - ME - CONTRATADA
Antônio Cristovao Sena de Santana

TESTEMUNHAS:

Adriana Cavalcante Gomes 2-
Luiz Alves da O. Barreto

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa **DANILO DA SILVA MOURA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede na rua Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DANILO DA SILVA MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.813.171/0001-57, sediada na R Fernando Silva Menezes, 81-B, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.860-189, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **DANILO DA SILVA MOURA**, solteiro, empresário, CPF nº 041.126.325-09, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Açúcar refinado amorfo de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios. Embalado Fardo c/ 30X1Kg (30 kg). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Fardo c/ 30X1Kg (30 kg)	495	UNIÃO	R\$ 120,00	R\$59.400,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Danilo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2	Amido de milho, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpos, isentos de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. A embalagem com 01 kg em plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitada.	kg	825	MAISEN A	R\$ 15,00	R\$12.375,00
3	Arroz branco, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, Embalado Fardo c/ 30X1Kg (30 kg). Limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Fardo c/ 30X1Kg (30 kg)	132	CAMIL	R\$ 150,00	R\$19.800,00
4	Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, Embalado Fardo c/ 30X1Kg (30 kg), limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Fardo c/ 30X1Kg (30 kg)	250	KIKA	R\$ 128,50	R\$32.125,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

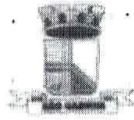


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5	CAFE, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 g, de primeira qualidade. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Contendo celo ABIC.	Caixa c/ 20x250g (5Kg)	230	PURO	R\$ 200,00	R\$46.000,00
6	Canela em pó, moída, embalagem em pacotes de 100g. Embalagem contendo informação sobre o produto lote de fabricação e data de validade.	pct	300	MARATA	R\$ 3,09	R\$ 927,00
7	Chocolate em pó solúvel, natural. Caixa c/ 24x200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido de acordo as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Caixa c/ 24x200g (4,800Kg)	250	NESTLE	R\$ 158,33	R\$39.582,50
8	Coco ralado. Caixa c/ 24x100g não adoçado, com identificação do produto, lote de fabricação e data de validade.	Caixa c/ 24x100g	85	SOCOCO	R\$ 73,16	R\$ 6.218,60
9	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moidos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Fardo c/10X100g (01Kg)Embalagem de 01 kg.	kg	990	QUITAN O	R\$ 14,95	R\$14.800,50
10	Creme de milho. Embalagem de 220g, contendo informações sobre o produto, lote de fabricação e data de	Kg	825	MARATA	R\$ 12,09	R\$ 9.974,25

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

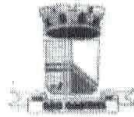
Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	validade.					
11	Farinha de trigo especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalada em pacotes de 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Fardo com 25kg de 1kg	Fardo c/ 25 x 01 kg (25kg)	150	DONA BENTA	R\$ 94,17	R\$14.125,50
12	Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies., Embalagem Fardo c/ 30X1Kg (30 kg) em sacos Plásticos, transparentes e atóxicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Fardo c/ 30X1Kg (30 kg)	200	TIJU	R\$ 150,00	R\$30.000,00
13	Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem dFardo c/20X500G (10 kg), sacos plásticos transparentes e atóxicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Fardo c/20X500 G (10 kg)	1000	MARATÁ	R\$ 51,01	R\$51.010,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14	Grãos de milho amarelo (CANJICA), com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem Fardo c/20 X500g (10Kg), em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	Fardo c/20 X500g (10Kg)	200	YOKI	R\$ 76,56	R\$15.312,00
15	Leite em pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras. Embalagem Fardo c/50X200G (10 Kg), aluminizados, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Fardo c/50X200 G (10 Kg)	660	CCGL	R\$ 220,73	R\$145.681,80
16	Leite em pó Zero Lactose, Composto Lácteo com Malto dextrina para dieta com restrição de lactose, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, essenciais para a nutrição das crianças. Embalagem entre 380g e 400g. Não contém glúten, embalagem sem amassados, furos, ferrugem ou sujidades. Validade mínima 90 dias.	Pacote	200	CCGL	R\$ 23,30	R\$ 4.660,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

S. A. L.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17	Macarrão de arroz ou milho, sem ovos, tipo parafuso: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz ou milho, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando entre 200 a 500 gramas. Na data de entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.	kg	200	URBANO	R\$ 6,96	R\$ 1.392,00
18	Macarrão espaguete. Embalagem de Fardo c/20 X500g (10Kg), em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Fardo c/20 X500g (10Kg)	600	GAMELEIRA	R\$ 48,45	R\$29.070,00
19	Macarrão parafuso. Embalagem de Fardo c/20 X500g (10Kg), em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Fardo c/20 X500g (10Kg)	600	GAMELEIRA	R\$ 59,15	R\$35.490,00
20	Óleo de soja refinado. Embalagem de Caixa c/ 20x900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	Caixa c/ 20x900ml	300	SOYA	R\$ 124,92	R\$37.476,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Daniel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

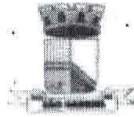
	número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro.					
21	Pimenta do reino moída. Embalagem Fardo c/10X100g (01Kg), com dados de fabricação do produto, marca do fabricante, data de validade.Fardo c/10x100g (1kg)	Fardo c/10X100g (01Kg)	1000	QUITAN O	R\$ 24,63	R\$24.630,00
22	Proteína de soja, texturizada, cor escura, embalada Fardo c/ 20X400g (08Kg). Identificação do produto lote de fabricação e data de validade.	Fardo c/ 20X400g (08Kg)	500	SORA	R\$ 123,99	R\$61.995,00
23	Sal refinado iodado, Fardo c/ 30X1Kg (30 kg), embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	Fardo c/ 30X1Kg (30 kg)	85	LEBRE	R\$ 32,41	R\$2.754,85
TOTAL						R\$694.800,00
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Iogurte, integral, rico em nutrientes. Embalado em vasilhames de 01 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	L	25.120	Valpadana	R\$ 7,88	R\$ 197.945,60
2	Leite pasteurizado - Integral e homogeneizado. Embalado em embalagem de 1 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	L	25.120	Valpadana	R\$ 6,24	R\$ 156.748,80
TOTAL						R\$354.694,40
VALOR TOTAL		R\$1.049.494,40 (um milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Darilo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$1.049.494,40 (um milhão, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

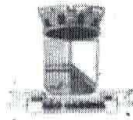
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Daniel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos, da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Fundo Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 2028 - Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar

Elemento: 3390.30.00

Fonte: 1.500 / 1.540 / 1.552

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, 13 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - CONTRATANTE

Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

DANILO DA SILVA MOURA LTDA - CONTRATADA

Daniilo da Silva Moura



TESTEMUNHAS:

Adriana Cavalcante Soares CPF 014.613.535-05
Alcides Alves de S. Santos CPF 593.961.915-68

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ABREU LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.679.931/0001-11, sediada na União, nº 232, Térreo, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44915-000 **CONTRATADO**, neste ato representado por VANDRÉ OLIVEIRA ABREU, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 023.592.525-00, portador da cédula de identidade Nº 10.099.795-31 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	COXA E SOBRECORA, de frango congelada, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura Dipo a n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, de lei municipal/ vigilância sanitária n.5504/99 e resolução rdc n. 13 de 02/01/2001	kg	6.930	AVIGRO	R\$13,77	R\$95.426,10
2	PEITO DE FRANGO: carne firme, congelada, acondicionada, com embalagem plástica individual, transparente e resistente, com devida identificação do fabricante, data de validade não inferior a 3 meses, registro no órgão competente.	kg	7.920	AVIGRO	R\$ 13,76	R\$108.979,20

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3	CARNE MOIDA: carne bovina de primeira qualidade moída, acém, congelada em peça de 1 kg sem osso. Embalagem em filme PVC transparente. Contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo a portaria do Ministério da Agricultura nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária.	kg	7.425	FRIBOI	R\$ 20,92	R\$155.331,00
4	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM: congelada em peça de 1 kg sem osso. Embalagem com filme PVC transparente. Contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo a portaria do Ministério da Agricultura nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária.	kg	2.640	FRIBOI	R\$ 23,81	R\$ 62.858,40
5	OVO DE GALINHA de granja, branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 12 unidades.	DÚZIA	8.250	SONOVO	R\$ 9,37	R\$ 77.302,50
TOTAL						R\$ 499.897,20
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abobora - Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	2.600	PRÓPRIA	R\$ 3,10	R\$ 8.060,00
2	Aipim - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	3.800	PRÓPRIA	R\$ 4,15	R\$ 15.770,00
3	Alface, Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno.	Molho	480	PRÓPRIA	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
4	ALHO, de primeira Nº 6, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devesse obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	kg	1320	PRÓPRIA	R\$ 34,73	R\$ 45.843,60
5	Banana - Banana do tipo da prata, em pencas de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser	DUZIA	800	PRÓPRIA	R\$ 5,38	R\$ 4.304,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
6	Batata Doce - Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	2.680	PRÓPRIA	R\$ 3,78	R\$ 10.130,40
7	Beterraba - não lavada, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	2.400	PRÓPRIA	R\$ 4,69	R\$ 11.256,00
8	Cebola, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades	kg	1.800	PRÓPRIA	R\$ 5,38	R\$ 9.684,00
9	Cebolinha, Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno.	Molho	480	PRÓPRIA	R\$ 3,96	R\$ 1.900,80
10	Cenoura Extra AA - De primeira qualidade, sem rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida acondicionada em caixa plástica/papelão ou saco com 20 kg,	kg	2.680	PRÓPRIA	R\$ 5,11	R\$ 13.694,80
11	COENTRO - COENTRO DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES	MOLHO	920	PRÓPRIA	R\$ 3,40	R\$ 3.128,00
12	Mamão, Íntegro e firme, tamanho médio, com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	1.000	PRÓPRIA	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
13	Maçã, Produto in natura. Unidades inteiras de tamanho médio, frutas firmes, maduras, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa.	kg	1.200	PRÓPRIA	R\$ 6,63	R\$ 7.956,00
14	Melancia - Íntegra e firme, pesando no máximo 05kg com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	Kg	24.000	PRÓPRIA	R\$ 2,47	R\$ 59.280,00
15	Milho verde, tipo espiga, tamanho médio. Apresentando grau de maturação adequado tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Centro	1400	PRÓPRIA	R\$ 53,84	R\$ 75.376,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16	Pimentão - Frescos, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completam.	kg	1.040	PRÓPRIA	R\$ 5,43	R\$ 5.647,20
17	Tangerina, Produto in natura. Unidades inteiras de tamanho médio, frutas firmes, maduras, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa.	kg	1.200	PRÓPRIA	R\$ 5,58	R\$ 6.696,00
18	Tomate, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	1.000	PRÓPRIA	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
TOTAL						R\$ 289.896,80

VALOR TOTAL	R\$789.794,00 (setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais)
--------------------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$789.794,00 (setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade: 2028 - Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar

Elemento: 3390.30.00

Fonte: 1.500 / 1.540 / 1.552

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, 13 de Março de 2026

Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

Distribuidora de Alimentos Abreu LTDA - Contratada
Vandré Oliveira Abreu

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Campos CPF 011.613.535-05
2. Roberto da Silva CPF 083.362.023-24

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa
POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 15.501.845/0001-38, situada no Sítio Olhos D'água, Zona Rural, Itapicuru, BA, CEP 48.475-000, representada pela sua representante devidamente constituída GERUZIA CARVALHO FERNANDES, brasileira maior, solteira, empresária portadora do CPF: 230.507.518-94 e RG 38.733.616-3 SSP-SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital, autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Polpa de fruta, in natura, sabores de manga, umbu, acerola, goiaba e tamarindo. Embalagem de 1kg, selada com marca do fabricante, data de fabricação e validade	KG	8.250	Própria	R\$ 5,30	R\$43.725,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$43.725,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **Multa:**
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Fundo Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 2028 - Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar

Elemento: 3390.30.00

Fonte: 1.500 / 1.540 / 1.552

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, 13 de Março de 2026

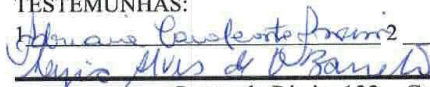
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Gabriel - CONTRATANTE

trust_f460c124-fd3a-4010-
ae99-2de146369c5b

Assinado de forma digital por trust_f460c124-
fd3a-4010-ae99-2de146369c5b
Data: 2026.03.13 11:18:33 -0300

POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa TOP + SOLUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **MATEUS MACHADO ROCHA**, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOP + SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.623.533/0001-16, sediada na Rua 21 de Setembro, nº 46, João Durval, São Gabriel/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **MAGNO NUNES BASTOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito (a) no CPF sob o nº 034.505.725-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

A tabela descritiva encontra-se em anexo a este Termo de Contrato.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$5.431.628,92 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a. **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a. as peculiaridades do caso concreto;
 - a. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - a. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

20



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.782.0008.2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elementos: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1.500.1001/1.540.0000/1.550.0000/1.553.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

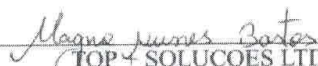
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel/BA, 13 de março de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal


TOP SOLUCOES LTDA
MAGNO NUNES BASTOS
Responsável legal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Nº ROTA	SÁIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE ALUNOS	VICINAL (KM)	PAVIMENT. (KM)	TOTAL DIA/GERAL (KM) (ida e volta)	QTD DIAS LETIVOS	QTD KM ROTA/ANO	VALOR KM	VALOR
1	FAZ. BOA SORTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	FAZENDA BOA SORTE x BAIXÃO	MATUTINO	CARRO	1	4	0	4	200	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
2	FAZ. BOA SORTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	FAZENDA BOA SORTE x BAIXÃO	VESPERTINO	CARRO	1	4	0	4	200	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
3	FAZ. EURICO	BAIXÃO DOS HONORATOS	FAZ. EURICO x BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	CARRO	2	20	0	20	200	4000	R\$ 6,03	R\$ 24.126,00
4	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGUEIA, FAZEN DA FULZINHO FAZEN DA DR. MATEUS/ROÇA DE ROZELIA x BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	CARRO	1	15	0	15	200	3000	R\$ 6,03	R\$ 18.096,00
5	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGUEIA, FAZEN DA FULZINHO FAZEN DA DR. MATEUS/ROÇA DE ROZELIA x BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	CARRO	1	15	0	15	200	3000	R\$ 6,03	R\$ 18.096,00
6	ROMÃO	BAIXÃO DOS HONORATOS	ROMÃO, TANQUE NOVO x BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	CARRO	4	11,12	1,12	12,24	200	2448	R\$ 6,03	R\$ 14.761,44
7	ROMÃO	BAIXÃO DOS HONORATOS	ROMÃO, TANQUE NOVO x BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	CARRO	1	11,12	1,12	12,24	200	2448	R\$ 6,03	R\$ 14.761,44
8	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ x BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	CARRO	2	11,84	0	11,84	200	2368	R\$ 6,03	R\$ 14.279,04
9	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ x BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	CARRO	4	11,84	0	11,84	200	2368	R\$ 6,03	R\$ 14.279,04
10	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ x BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	CARRO	2	11,84	0	11,84	200	2368	R\$ 6,03	R\$ 14.279,04
11	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ x BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	CARRO	2	11,84	0	11,84	200	2368	R\$ 6,03	R\$ 14.279,04

19



12	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ, PIAUI X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	CARRO	4	15,4	0	15,4	200	3080	R\$ 6,03	R\$ 18.572,40
13	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSÉ, PIAUI X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	CARRO	1	15,4	0	15,4	200	3080	R\$ 5,51	R\$ 16.970,80
14	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, ROMÃO, TANQUE NOVO, GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	ONIBUS	44	11,96	11,82	22,88	200	4576	R\$ 10,27	R\$ 46.995,52
15	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, ROMÃO, TANQUE NOVO, GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	ONIBUS	30	11,06	11,82	22,88	200	4576	R\$ 10,48	R\$ 47.956,48
16	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	4	15,82	1,16	16,98	200	3396	R\$ 6,03	R\$ 20.477,88
17	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	1	15,82	1,16	16,98	200	3396	R\$ 6,03	R\$ 20.477,88
18	NOVO BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	CARRO	2	13,4	1,16	14,56	200	2912	R\$ 6,03	R\$ 17.559,36
19	NOVO BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	4	13,4	1,16	14,56	200	2912	R\$ 6,03	R\$ 17.559,36
20	NOVO BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	1	13,4	1,16	14,56	200	2912	R\$ 6,03	R\$ 17.559,36
21	NOVO BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	CARRO	4	13,4	1,16	14,56	200	2912	R\$ 6,03	R\$ 17.559,36
22	NOVO BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	CARRO	2	13,4	1,16	14,56	200	2912	R\$ 6,03	R\$ 17.559,36
23	PARAISO	BESOIRO	PARAISO/ESCOND E X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	4	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 5,30	R\$ 32.966,00
24	PARAISO	BESOIRO	PARAISO/ESCOND E X BESOIRO	VESPERTINO	CARRO	1	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 5,03	R\$ 31.260,00
25	PARAISO	BESOIRO	PARAISO/ESCOND E X BESOIRO	MATUTINO	CARRO	4	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 5,03	R\$ 31.306,00
26	PARAISO	BESOIRO	PARAISO/ESCOND E X BESOIRO	MATUTINO	CARRO	3	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 6,03	R\$ 37.566,60
27	PTIAL	BESOIRO	PTIAL/FAZENDA PROXIMA X BESOIRO	VESPERTINO	MICRO-ONIBUS	15	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 9,91	R\$ 61.640,20

21



28	PITAL	BESOURO	PITAL X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	1	29,94	1,16	31,1	200	6220	R\$ 6,03	R\$ 37.506,60
29	PITAL	BESOURO	PITAL X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	1	0,28	10,32	10,6	200	2120	R\$ 6,03	R\$ 12.783,60
30	PITAL	BESOURO	PITAL X BESOURO	MATUTINO	CARRO	4	0,28	10,32	10,6	200	2120	R\$ 6,03	R\$ 12.783,60
31	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO/FAZEND A SÃO FRANCISCO X BESOURO	MATUTINO	CARRO	4	56	10,06	66,06	200	13212	R\$ 5,03	R\$ 66.400,00
32	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO/FAZEND A SÃO FRANCISCO X BESOURO	MATUTINO	CARRO	4	56	10,06	66,06	200	13212	R\$ 5,03	R\$ 66.400,00
33	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	3	35,82	10,06	45,88	200	9176	R\$ 5,03	R\$ 46.150,00
34	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO/FAZEND A SÃO FRANCISCO X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	4	56	10,06	66,06	200	13212	R\$ 5,03	R\$ 66.400,00
35	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO/FAZEND A SÃO FRANCISCO X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	2	56	10,06	66,06	200	13212	R\$ 5,03	R\$ 66.400,00
36	TABUA DO MOINHO	BESOURO	TABUA DO MOINHO X BESOURO	MATUTINO	CARRO	2	35,82	10,06	45,88	200	9176	R\$ 6,03	R\$ 55.331,28
37	VARIANTE	BESOURO	VARIANTE 1 E 2 X BESOURO	MATUTINO	CARRO	4	0	11,02	11,02	200	2204	R\$ 6,03	R\$ 13.290,12
38	VARIANTE	BESOURO	VARIANTE 1 E 2 X BESOURO	MATUTINO	CARRO	3	0	11,02	11,02	200	2204	R\$ 6,03	R\$ 13.290,12
39	VARIANTE	BESOURO	VARIANTE 1 E 2 X BESOURO	VESPERTINO	CARRO	2	0	11,02	11,02	200	2204	R\$ 6,03	R\$ 13.290,12
40	BATEIRA DO LEOLINO	LAGOINHA	BATEIRA DOS LEOLINOS, BATEIRA DO RUMÃO X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	2	10,4	16,44	26,84	200	5368	R\$ 6,03	R\$ 32.369,04

20



41	BATATEIRA DOS SANTOS	BATATEIRA DOS RUMÃO	BATATEIRA DOS SANTOS, BAIXÃO DAS FLORES A BATATEIRA DOS RUMÃO	VESPERTINO	CARRO	4	28,6	0	28,6	200	5720	R\$ 6,03	R\$ 34.491,60
42	BATATEIRA DOS SANTOS	BATATEIRA DOS RUMÃO	BATATEIRA DOS SANTOS, BAIXÃO DAS FLORES A BATATEIRA DOS RUMÃO	VESPERTINO	CARRO	1	28,6	0	28,6	200	5720	R\$ 6,03	R\$ 34.491,60
43	BATATEIRA DOS SANTOS	BATATEIRA DOS RUMÃO	BATATEIRA DOS SANTOS X BATATEIRA DOS RUMÃO	VESPERTINO	CARRO	4	11,6	0	11,6	200	2320	R\$ 6,03	R\$ 13.989,60
44	BATATEIRA DOS SANTOS	BATATEIRA DOS RUMÃO	BATATEIRA DOS SANTOS X BATATEIRA DOS RUMÃO	VESPERTINO	CARRO	4	11,6	0	11,6	200	2320	R\$ 6,03	R\$ 13.989,60
45	BATATEIRA DOS SANTOS	BATATEIRA DOS RUMÃO	BATATEIRA DOS SANTOS X BATATEIRA DOS RUMÃO	VESPERTINO	CARRO	2	11,6	0	11,6	200	2320	R\$ 6,03	R\$ 13.989,60
46	BATATEIRA DOS SANTOS	LAGOINHA	BATATEIRA DOS SANTOS X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	26,8	0	26,8	200	5360	R\$ 6,03	R\$ 32.320,80
47	BATATEIRA DOS SANTOS	LAGOINHA	BATATEIRA DOS SANTOS X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	26,8	0	26,8	200	5360	R\$ 6,03	R\$ 32.320,80
48	BATATEIRA DOS SANTOS	LAGOINHA	BATATEIRA DOS SANTOS X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	26,8	0	26,8	200	5360	R\$ 6,03	R\$ 32.320,80
49	BATATEIRA DOS SANTOS	LAGOINHA	BATATEIRA DOS SANTOS X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRÓ	3	26,8	0	26,8	200	5360	R\$ 6,03	R\$ 32.320,80
50	BOA HORA	EURECA	BOA HORARÓÇA BOA HORA X EURECA	NOTURNO	CARRO	4	29,6	0	29,6	200	5920	R\$ 6,03	R\$ 35.697,60
51	BOA HORA	EURECA	BOA HORARÓÇA BOA HORA X EURECA	NOTURNO	CARRO	4	29,6	0	29,6	200	5920	R\$ 6,03	R\$ 35.697,60
52	BOA HORA	LAGOINHA	BOA HORARÓÇA BOA HORARÓÇA DOS LEOLINO X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	4	20,72	24,84	45,56	200	9112	R\$ 6,03	R\$ 54.945,36

20



53	EUREKA	LAGOINHA	EURECA/BOA HORA/BAIXÃO DA FLORES X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	3	8,4	18,2	26,6	200	5320	R\$ 6,03	R\$ 32.079,60
54	FAZ. CARNAUBA	BATAIEIRA DOS RUMÃO	FAZ. CARNAUBA DO ALIPIO X BATAIEIRA DOS RUMÃO	MATUTINO	CARRO	1	4	0	4	200	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
55	FAZENDA OS ANDRE X	MANDACARU	FAZENDA OS ANDRE X MADACARU	MATUTINO	CARRO	1	18	0	18	200	3600	R\$ 6,03	R\$ 21.708,00
56	ITAPICURU	SACRIFICIO	ITAPICURU X SACRIFICIO	NOTURNO	CARRO	4	4,9	4,9	9,8	200	1960	R\$ 6,03	R\$ 11.818,80
57	ITAPICURU	SACRIFICIO	ITAPICURU X SACRIFICIO	NOTURNO	CARRO	1	4,9	4,9	9,8	200	1960	R\$ 6,03	R\$ 11.818,80
58	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA 1 E 2 X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	15,8	0	15,8	200	3160	R\$ 6,03	R\$ 19.054,80
59	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA 1 E 2 X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	15,8	0	15,8	200	3160	R\$ 6,03	R\$ 19.054,80
60	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA 1 E 2 X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	1	15,8	0	15,8	200	3160	R\$ 6,03	R\$ 19.054,80
61	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	4	23	0	23	200	4600	R\$ 6,03	R\$ 27.738,00
62	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	2	23	0	23	200	4600	R\$ 6,03	R\$ 27.738,00
63	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	23	0	23	200	4600	R\$ 6,03	R\$ 27.738,00
64	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	23	0	23	200	4600	R\$ 6,03	R\$ 27.738,00
65	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA, LAGOA DO MEIXO X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	13,6	0	13,6	200	2720	R\$ 6,03	R\$ 16.401,60
66	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA, LAGOA DO MEIXO X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	1	13,6	0	13,6	200	2720	R\$ 6,03	R\$ 16.401,60
67	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	3	23	0	23	200	4600	R\$ 6,03	R\$ 27.738,00
68	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	0	4,12	4,12	200	824	R\$ 6,03	R\$ 4.968,72
69	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	1	0	4,12	4,12	200	824	R\$ 6,03	R\$ 4.968,72

126



70	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE, LAGOA DO ABILIO X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	4	6,8	6,6	13,4	200	2680	R\$ 6,03	R\$ 16.160,40
71	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE, LAGOA DO ABILIO X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	1	6,8	6,6	13,4	200	2680	R\$ 6,03	R\$ 16.160,40
72	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE, X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	4	0	4,12	4,12	200	824	R\$ 6,03	R\$ 4.968,72
73	LAGOA NOVA DO ABILIO	LAGOINHA	LAGOA DO ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	9,6	1,2	10,8	200	2160	R\$ 6,03	R\$ 13.024,80
74	LAGOA NOVA DO ABILIO	LAGOINHA	LAGOA NOVA DO ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	4	9,6	1,2	10,8	200	2160	R\$ 6,03	R\$ 13.024,80
75	LAGOA NOVA DO ABILIO	LAGOINHA	LAGOA NOVA DO ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	INTEGRAL	CARRO	1	9,6	1,2	10,8	200	2160	R\$ 6,03	R\$ 13.024,80
76	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	4	9,2	25,2	34,4	200	6880	R\$ 6,03	R\$ 41.486,40
77	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	1	9,2	25,2	34,4	200	6880	R\$ 6,03	R\$ 41.486,40
78	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU, UMBUZEIRÃO X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	3	9,2	25,2	34,4	200	6880	R\$ 6,03	R\$ 41.486,40
79	ROÇA BOA HORA	BOA HORA	ROÇA BOA HORA X BOA HORA	MATUTINO	CARRO	1	4	0	4	200	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
80	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO X ITAPICURU	MATUTINO	CARRO	4	4,9	0	4,9	200	980	R\$ 6,03	R\$ 5.909,40
81	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO X ITAPICURU	MATUTINO	CARRO	4	4,9	0	4,9	200	980	R\$ 6,03	R\$ 5.909,40
82	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO X ITAPICURU	MATUTINO	CARRO	1	4,9	0	4,9	200	980	R\$ 6,03	R\$ 5.909,40
83	TRAVESSÃO	UMBUEIRÃO	TRAVESSÃO X UMBUEIRÃO	MATUTINO	CARRO	2	18,6	0	18,6	200	3720	R\$ 6,03	R\$ 22.431,60
84	TRAVESSÃO	UMBUEIRÃO	TRAVESSÃO X UMBUEIRÃO	VESPERTINO	CARRO	1	18,6	0	18,6	200	3720	R\$ 6,03	R\$ 22.431,60
85	UMBUEIRÃO	LAGOINHA	UMBUEIRÃO FAZ - MORRO BONITO/ BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	4	23	9	32	200	6400	R\$ 6,03	R\$ 38.592,00

23



86	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO/FAZ MORENO BONITO/ BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	2	23	9	32	200	6400	R\$ 6,03	R\$ 38.592,00
87	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, EURECA X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	4	9,2	20,2	29,4	200	5880	R\$ 5,03	R\$ 29.550,00
88	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, EURECA X LAGOINHA	VESPERTINO	CARRO	2	9,2	20,2	29,4	200	5880	R\$ 5,05	R\$ 29.700,00
89	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, EURECA, BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	4	9,2	20,64	29,84	200	5968	R\$ 5,01	R\$ 29.890,00
90	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, EURECA, BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	CARRO	2	9,2	20,64	29,84	200	5968	R\$ 5,03	R\$ 29.990,00
91	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, EURECA X LAGOINHA	NOTURNO	CARRO	4	9,2	20,2	29,4	200	5880	R\$ 5,03	R\$ 29.560,00
92	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS/ ROÇA ABDIAS X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	4	27,8	0	27,8	200	5560	R\$ 6,03	R\$ 33.526,80
93	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS/ ROÇA ABDIAS X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	2	27,8	0	27,8	200	5560	R\$ 6,03	R\$ 33.526,80
94	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, PÉ SERRA, MASSAPÉ X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	4	26,06	0	26,06	200	5212	R\$ 6,03	R\$ 31.428,36
95	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, PÉ SERRA, MASSAPÉ X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	4	26,06	0	26,06	200	5212	R\$ 5,71	R\$ 29.760,52
96	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÉ X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	19	0	19	200	3800	R\$ 6,03	R\$ 22.914,00
97	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, PÉ SERRA, MASSAPÉ X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	2	26,06	0	26,06	200	5212	R\$ 6,03	R\$ 31.428,36

04



98	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	3	18,8	0	18,8	200	3760	R\$ 6,03	R\$ 22.672,80
99	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÉ X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	4	19	0	19	200	3800	R\$ 6,03	R\$ 22.914,00
100	BOQUEIRÃO DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÉ X CURRALINHO	VESPERTINO	CARRO	3	19	0	19	200	3800	R\$ 6,03	R\$ 22.914,00
101	FAZ. ANGICO	JACAREZINHO	FAZ ANGICO X JACAREZINHO	MATUTINO	CARRO	4	14,8	0	14,8	200	2960	R\$ 6,03	R\$ 17.848,80
102	FAZ. ANGICO	JACAREZINHO	FAZ ANGICO X JACAREZINHO	MATUTINO	CARRO	1	14,8	0	14,8	200	2960	R\$ 6,03	R\$ 17.848,80
103	FAZ. ANGICO	JACAREZINHO	FAZ ANGICO X JACAREZINHO	VESPERTINO	CARRO	4	14,8	0	14,8	200	2960	R\$ 6,03	R\$ 17.848,80
104	FAZENDA BAIXA VERDE	JACAREZINHO	FAZENDA BAIXA VERDE X JACAREZINHO	MATUTINO	CARRO	3	22,2	0	22,2	200	4440	R\$ 5,41	R\$ 24.000,00
105	FAZENDA BAIXA VERDE	JACAREZINHO	FAZENDA BAIXA VERDE X JACAREZINHO	VESPERTINO	CARRO	3	22,2	0	22,2	200	4440	R\$ 5,63	R\$ 25.000,00
106	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	MATUTINO	CARRO	4	12,24	0	12,24	200	2448	R\$ 6,03	R\$ 14.761,44
107	GROTÃO	CURRALINHO	GROTÃO X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	27,2	0	27,2	200	5440	R\$ 6,03	R\$ 32.803,20
108	GROTÃO	CURRALINHO	GROTÃO X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	2	27,2	0	27,2	200	5440	R\$ 6,03	R\$ 32.803,20
109	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	VESPERTINO	CARRO	4	12,24	0	12,24	200	2448	R\$ 6,03	R\$ 14.761,44
110	JACAREZINHO	CURRALINHO	JACAREZINHO, MONTE ALTO X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	24,14	0	24,14	200	4828	R\$ 6,03	R\$ 29.112,84
111	JACAREZINHO	CURRALINHO	JACAREZINHO, MONTE ALTO X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	1	24,14	0	24,14	200	4828	R\$ 6,03	R\$ 29.112,84
112	MANGA	CURRALINHO	MANGA X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	15	0	15	200	3060	R\$ 6,03	R\$ 18.090,00
113	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA X MANGA	VESPERTINO	CARRO	4	14	0	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
114	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA X MANGA	VESPERTINO	CARRO	2	14	0	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
115	MANGARATIBA	CURRALINHO	MANGARATIBA X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	20,04	0	20,04	200	4008	R\$ 6,03	R\$ 24.168,24

2



116	MANGARATIBA	CURRALINHO	MANGARATIBA X CURRALINHO	MATUTINO	CARRO	4	20,04	0	20,04	200	4808	R\$ 6,03	R\$ 24.168,24
117	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA X MANGA	MATUTINO	CARRO	4	14	0	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
118	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA X MANGA	MATUTINO	CARRO	2	14	0	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
119	POÇO COMPRIDO	JACAREZINHO	POÇO COMPRIDO X JACAREZINHO	MATUTINO	CARRO	2	8,6	0	8,6	200	1720	R\$ 6,03	R\$ 10.371,60
120	POÇO COMPRIDO	JACAREZINHO	POÇO COMPRIDO X JACAREZINHO	VESPERTINO	CARRO	2	8,6	0	8,6	200	1720	R\$ 6,03	R\$ 10.371,60
121	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	8,4	1,68	10,08	200	2016	R\$ 6,03	R\$ 12.156,48
122	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	2	8,4	1,68	10,08	200	2016	R\$ 6,03	R\$ 12.156,48
123	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	8,4	1,68	10,08	200	2016	R\$ 6,03	R\$ 12.156,48
124	BAIXÃO DO ZUMA	GAMELEIRA	BAIXÃO ZUMA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	22,1	1,68	23,78	200	4756	R\$ 6,03	R\$ 28.678,68
125	BAIXÃO DO ZUMA	GAMELEIRA	BAIXÃO ZUMA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	22,1	1,68	23,78	200	4756	R\$ 5,03	R\$ 23.900,00
126	BAIXÃO DO ZUMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DO ZUMA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	3	22,1	1,68	23,78	200	4756	R\$ 5,03	R\$ 23.900,00
127	BAIXÃO DO ZUMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DO ZUMA X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	4	22,1	1,68	23,78	200	4756	R\$ 5,03	R\$ 23.900,00
128	BAIXÃO DO ZUMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DO ZUMA X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	1	22,1	1,68	23,78	200	4756	R\$ 5,03	R\$ 23.900,00
129	BOI PEBA	GAMELEIRA	BOI PEBA, FAZ RECHE X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	2	9,2	1,68	10,88	200	2176	R\$ 6,03	R\$ 13.121,28
130	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO EZEQUIEL, B. GUILHERMINO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	35,26	0,08	35,34	200	7068	R\$ 6,03	R\$ 42.626,04
131	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO EZEQUIEL, B. GUILHERMINO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	1	35,26	0,08	35,34	200	7068	R\$ 5,03	R\$ 35.520,00
132	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO EZEQUIEL, B. GUILHERMINO X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	35,26	0,08	35,34	200	7068	R\$ 5,03	R\$ 35.520,00

62



133	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 6,03	R\$ 29.450,52
134	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 6,03	R\$ 29.450,52
135	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	26,4	0,8	27,2	200	5440	R\$ 6,03	R\$ 32.803,20
136	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	3	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 6,03	R\$ 29.450,52
137	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 6,03	R\$ 29.450,52
138	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	1	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 6,03	R\$ 29.450,52
139	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	4	26,4	0,8	27,2	200	5440	R\$ 5,79	R\$ 31.500,00
140	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	26,4	0,8	27,2	200	5440	R\$ 5,90	R\$ 32.100,00
141	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	26,4	0,8	27,2	200	5440	R\$ 5,79	R\$ 31.500,00
142	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	4	23,62	0,8	24,42	200	4884	R\$ 5,94	R\$ 29.000,00
143	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA CAR OAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	33,04	0,8	33,84	200	6768	R\$ 6,03	R\$ 40.811,04
144	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA CAR OAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	33,04	0,8	33,84	200	6768	R\$ 6,03	R\$ 40.811,04
145	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO FAZ AMORIN X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	39,2	0,8	40	200	8000	R\$ 6,03	R\$ 48.240,00
146	CAROAVAL	GAMELEIRA	CAROAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	2	26,4	0,8	27,2	200	5440	R\$ 6,03	R\$ 32.803,20
147	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	34,04	1,8	35,84	200	7168	R\$ 6,03	R\$ 43.223,04
148	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	2	34,04	1,8	35,84	200	7168	R\$ 6,03	R\$ 43.223,04
149	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA CAR OAVAL JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	2	33,04	0,8	33,84	200	6768	R\$ 6,03	R\$ 40.811,04

14



150	FAZENDA	GAMELEIRA	FAZENDA PROXIMA A CURVA DE JAIME POX PITIAL/FAZENDA ALGODOES)	MATUTINO	CARRO	2	0,8	14	14,8	200	2960	R\$ 6,03	R\$ 17.848,80
151	FAZENDA TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	13,6	0,8	14,4	200	2880	R\$ 6,03	R\$ 17.366,40
152	FAZENDA TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	13,6	0,8	14,4	200	2880	R\$ 6,03	R\$ 17.366,40
153	FAZENDA TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	2	6,4	0,8	7,2	200	1440	R\$ 6,03	R\$ 8.683,20
154	FAZENDA TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	2	13,6	0,8	14,4	200	2880	R\$ 6,03	R\$ 17.366,40
155	JACAREZINHO	GAMELEIRA	JACAREZINHO, ILHA, CURRALINHO, BOQ. CARLOS, BOQ. EZEQUIEL, GROTAO, MANGARATIBA, MANGA X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	4	122,08	0,8	122,88	200	24576	R\$ 5,29	R\$ 130.603,00
156	PARAISO	GAMELEIRA	PARAISO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	28,1	0,8	28,9	200	5780	R\$ 6,03	R\$ 34.855,40
157	QUEIXABEIRA	GAMELEIRA	QUEIXABEIRA, ALTO BONITO x GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	13,2	0,8	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
158	QUEIXABEIRA	GAMELEIRA	QUEIXABEIRA, ALTO BONITO x GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	13,2	0,8	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00
159	QUEIXABEIRA	GAMELEIRA	QUEIXABEIRA, ALTO BONITO x GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	1	13,2	0,8	14	200	2800	R\$ 6,03	R\$ 16.884,00

24



160	ROÇA DE ABÍDIAS	GAMELEIRA	FAZ DE MORRO, ROÇA DE ABÍDIAS, BOQ. CARLOS X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	48,9	0,8	49,7	200	9940	R\$ 6,03	R\$ 59.938,20
161	ROÇA DE ABÍDIAS	GAMELEIRA	FAZ DE MORRO, ROÇA DE ABÍDIAS, BOQ. CARLOS X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	1	48,9	0,8	49,7	200	9940	R\$ 6,03	R\$ 59.938,20
162	ROÇA POX. VARZEA	GAMELEIRA	ROÇA POX VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	NOTURNO	CARRO	2	12,8	0,8	13,6	200	2720	R\$ 6,03	R\$ 16.401,60
163	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA/FAZENDA CARVALHO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	4	7	0,8	7,8	200	1560	R\$ 6,03	R\$ 9.406,80
164	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA/FAZENDA CARVALHO X GAMELEIRA	MATUTINO	CARRO	1	7	0,8	7,8	200	1560	R\$ 6,03	R\$ 9.406,80
165	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	7	0,8	7,8	200	1560	R\$ 6,03	R\$ 9.406,80
166	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	4	7	0,8	7,8	200	1560	R\$ 6,03	R\$ 9.406,80
167	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	CARRO	3	7	0,8	7,8	200	1560	R\$ 6,03	R\$ 9.406,80
168	ALTO DE EUJACIO	SEDE	ALTO DE EUJACIO, MATINHA X SEDE	INTEGRAL	CARRO	3	7,44	12,22	19,66	200	3922	R\$ 6,03	R\$ 23.709,96
169	ALTO DO QUINDIN	LAGOA NOVA	ALTO QUINDIN/A EUJACIO/FAZ LAGOA NOVA/CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	CARRO	4	8,4	11,7	20,1	200	4020	R\$ 6,03	R\$ 24.240,60
170	ALTO DO QUINDIN	LAGOA NOVA	ALTO QUINDIN/A EUJACIO/FAZ LAGOA NOVA/CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	CARRO	4	8,4	11,7	20,1	200	4020	R\$ 6,03	R\$ 24.240,60
171	ALTO DOS APRICHO	SEDE - JACY	ALTO DOS APRICHO X SEDE	VESPERTINO	CARRO	1	8,32	1,62	9,94	200	1988	R\$ 6,03	R\$ 11.987,64

10



175	BARAUNA	SEDE	BARAUNA X SEDE	MATUTINO	CARRO	1	26	4,6	30,6	200	6120	R\$ 6,03	R\$ 36.903,60
176	BESOURO	SEDE	BESOURO, VARIANTE, BAIXÃO, ROMÃO X SEDE JOÃO DURAL	NOTURNO	CARRO	4	11,94	32,86	44,8	200	8960	R\$ 6,03	R\$ 54.028,80
177	BESOURO	SEDE	BESOURO, VARIANTE, BAIXÃO, ROMÃO X SEDE JOÃO DURAL	NOTURNO	CARRO	1	11,94	32,86	44,8	200	8960	R\$ 6,03	R\$ 54.028,80
178	CABANOS	SEDE	CABANOS, GABRIELZINHO X SEDE	NOTURNO	CARRO	4	16,4	6,46	22,86	200	4572	R\$ 6,03	R\$ 27.569,16
179	CABANOS	SEDE	CABANOS, GABRIELZINHO X SEDE	NOTURNO	CARRO	1	16,4	6,46	22,86	200	4572	R\$ 6,03	R\$ 27.569,16
180	CORTA ASA	SEDE	CORTA ASA X SEDE	MATUTINO	CARRO	4	14	3	17	200	3480	R\$ 6,03	R\$ 20.502,00
181	EURECA	SEDE	EURECA, LAGOINHA X SEDE CAFE	MATUTINO	CARRO	1	31,68	55,2	86,88	200	17376	R\$ 5,03	R\$ 87.400,00
182	FAZ. PAULÃO	SEDE	FAZ. PAULÃO, GUARDA X CLARICE/ROSEMI RO/CRECHE JOANA GOMES	MATUTINO	CARRO	4	8,1	4,1	12,2	200	2440	R\$ 6,03	R\$ 14.711,20
183	FAZENDA JUREMA DO LEITE	SEDE	FAZENDA JUREMA DO LEITE X SEDE	MATUTINO	CARRO	3	8,88	10,2	19,08	200	3816	R\$ 6,03	R\$ 23.010,48
184	FAZENDA REIZÃO	SEDE	FAZENDA REIZÃO X SEDE	MATUTINO	CARRO	4	4,6	0	4,6	200	920	R\$ 6,03	R\$ 5.547,60
185	GABRIELZINHO	SEDE	GABRIELZINHO X SEDE/CRECHES	INTEGRAL	CARRO	4	2,52	7,48	10	200	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
186	JUREMA DOS PERREIRAS	SEDE	JUREMA DOS PERREIRAS/MACHADO ROÇA DE CLECIA X SEDE	MATUTINO	CARRO	4	10,4	34,2	44,6	200	8920	R\$ 6,03	R\$ 53.787,60
187	JUREMA LEITE	SEDE	JUREMA LEITE/ROÇA DE LIGIAN E ERLIS/ALTO CAPIM ACUFAZENDA DE LAZIO X SEDE	MATUTINO	CARRO	4	13,6	24,8	38,4	200	7680	R\$ 6,03	R\$ 46.310,40

19



188	JUREMA LEITE	SEDE	JUREMA LEITE/ROÇA DE LIGIAN E BRILHANTE/ALTO CAPIM ACU/FAZENDA DE LAZIO X SEDE	MATUTINO	CARRO	1	13,6	24,8	38,4	200	7680	R\$ 6,03	R\$ 46.310,40
192	MANDACARU	SEDE	MANDACARU TE IL PILÕES, LAGOA NOVA X SEDE	NOTURNO	CARRO	4	11	15,6	26,6	200	5320	R\$ 6,03	R\$ 32.079,60
193	MANDACARU	SEDE	MANDACARU TE IL PILÕES, LAGOA NOVA X SEDE	NOTURNO	CARRO	2	11	15,6	26,6	200	5320	R\$ 6,03	R\$ 32.079,60
194	POVOADO CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO X SEDE	MATUTINO	VAN	14	4,5	5,6	10,1	200	2020	R\$ 9,11	R\$ 18.402,20
195	POVOADO CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO X SEDE	VESPERTINO	VAN	9	4,5	5,6	10,1	200	2020	R\$ 9,11	R\$ 18.402,20
196	POVOADO CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO X SEDE	NOTURNO	VAN	5	4,5	5,6	10,1	200	2020	R\$ 9,11	R\$ 18.402,20
197	SÃO JOSÉ	SEDE	QUEIMADA, JUREMOS DOS LEITE, BAIXÃO SÃO JOSÉ	MATUTINO	CARRO	4	33,92	33,2	67,12	200	13424	R\$ 5,03	R\$ 67.500,00
198	SÃO JOSÉ	SEDE	QUEIMADA, JUREMOS DOS LEITE, BAIXÃO SÃO JOSÉ	MATUTINO	CARRO	2	33,92	33,2	67,12	200	13424	R\$ 5,03	R\$ 67.500,00
199	SEDE	SEDE	CADERANTE X ESCOLA	VESPERTINO	CARRO	1	5,5	4,5	10	200	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
200	VARIANTE	SEDE	BAIXÃO HONORATOS, GUARANÍ, VARIANTE X SEDE	NOTURNO	CARRO	4	23,92	4,68	28,6	200	5720	R\$ 6,03	R\$ 34.491,60
201	SEDE	IRCE	SEDE X IRCE/CETEP	MATUTINO	ONIBUS	50	0	28,8	28,8	200	5760	R\$ 10,97	R\$ 63.187,20
202	MANDACARU	SEDE - CETEP	MANDACARU, CEARENSE, LAGOA NOVA, GABRIELZINHO X PARA ONIBUS NA SEDE	MATUTINO	CARRO	1	15,6	17,2	32,8	200	6560	R\$ 5,02	R\$ 32.900,00



203	MANDACARU	SEDE - CETEP	MANDACARU, CEARENSE, LAGOA NOVA, GABRIELZINHO X PARA ONIBUS NA SEDE	VESPERTINO	CARRO	4	15,6	17,2	32,8	200	6560	R\$ 5,02	R\$ 32.960,00
204	MANDACARU	SEDE - CETEP	MANDACARU, CEARENSE, LAGOA NOVA, GABRIELZINHO X PARA ONIBUS NA SEDE	VESPERTINO	CARRO	2	15,6	17,2	32,8	200	6560	R\$ 6,03	R\$ 39.556,80
205	ALTO DE EUJACIO	SEDE	ALTO DE EUJACIO, QUIDINHO, CEARENSE X SEDE	NOTURNO	CARRO	4	9,6	12,4	22	200	4400	R\$ 6,03	R\$ 26.532,00
206	ALTO DE EUJACIO	SEDE	ALTO DE EUJACIO, QUIDINHO, CEARENSE X SEDE	NOTURNO	CARRO	2	9,6	12,4	22	200	4400	R\$ 6,03	R\$ 26.532,00
VALOR TOTAL													R\$ 5.431.628,92

12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MATEUS MACHADO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.962.077/0001-69, sediada na Av. Oldack Amancio Araujo, 32, KM, Cidade Jardim I, Conceição do Coité, BA, CEP: 48730.000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Renato Ferreira da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 112.952.988-64, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

A tabela descritiva encontra-se em anexo a este Termo de Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$500.640,00 (quinhentos mil e seiscientos e quarenta reais).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/fax: (74) 3620 2122

REINATO FERREIRA
DA
SILVA 11.295298864
Assinado digitalmente por
REINATO FERREIRA DA
SILVA 11.295298864
Em 19/03/2026 às 13:15:45
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

RENATO FERREIRA
DA
SILVA:11295298864
Assinado em forma digital por
Renato Ferreira da
Silva em 19/03/2026 às 14:55:56
Data: 2026.03.19 14:55:56
DSE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

Largo da Pátria, 132 | Centro, São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620-2122

IMPRESSÃO EM BRANCO
SALVAMENTO EM PDF
19/03/2026 10:00:00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

RENATO FERRERA
DA
SILVA:11295298664
Assinado digitalmente por RENATO FERRERA DA SILVA em 19/03/2026 às 14:45:11
Data: 2026.03.19
16:14:45 -0300



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

RENATO
FERREIRA DA
SILVA: 112952
9886-4

Assinante do Termo
Assinado por RENATO
FERREIRA DA
SILVA: 112952
Data: 2026.03.19
16:34:42 -0300



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a. **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a. as peculiaridades do caso concreto;
 - a. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - a. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

RENATO
FERREIRA DA
SILVA:11295298
864

Assinado de Forma Digital
por RENATO FERREIRA DA
SILVA:11295298044
Data: 2026.03.19 11
10:34:25 -0300



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

RENATO
FERREIRA DA
SILVA:11292968
64

Assinatura de Renata
da Silva
CPF: 036.012.779-04
Data: 19/03/2026
Hora: 10:56:00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.782.0008.2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elementos: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1.500.1001/1.540.0000/1.550.0000/1.553.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel/BA, 13 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - Contratante
MATEUS MACHADO ROCHA - Prefeito Municipal

RENATO FERREIRA DA
SILVA: 11295298864

Assinado de forma digital por RENATO
FERREIRA DA SILVA: 11295298864
Dados: 2026.03.13 16:35:25 -03'00'

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Renato Ferreira da Silva

Testemunhas:

Adriana Carapenteiro
Apie Alves de O. Barros

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Nº ROTA	SAÍDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE ALUNOS	VICINAL (KM)	PAVIMT. (KM)	TOTAL DIÁGERAL (KM) (ida e volta)	QTD DIAS LETIVOS	QTD KM ROTA/ANO	VALOR KM	VALOR
172	BAIXÃO DOS HONORATOS	SEDE	BAIXÃO, BESOURO, VARIANTE IE ILBAIXÃO, GUARANI, TANQUE NOVO X SEDE	MATUTINO	ONIBUS	20	11,2	57,6	68,8	200	13760	R\$ 7,00	R\$ 96.320,00
173	BAIXÃO DOS HONORATOS	SEDE	BAIXÃO, BESOURO, VARIANTE IE ILBAIXÃO, GUARANI, TANQUE NOVO X SEDE	VESPERTINO	ONIBUS	18	11,2	57,6	68,8	200	13760	R\$ 7,00	R\$ 96.320,00
174	BAIXÃO DOS HONORATOS	SEDE	BAIXÃO HONORATOS, GUARANI, TANQUE NOVO X SEDE	NOTURNO	VAN	7	11,2	21	32,2	200	6440	R\$ 7,00	R\$ 43.080,00
189	MANDACARU	SEDE	MANDACARU, ALTO DO QUIDINHO LAGOA NOVA, GABRIELZINHO X SEDE JOÃO DURVAL	NOTURNO	VAN	15	23	18,4	41,4	200	8280	R\$ 7,00	R\$ 57.960,00
190	MANDACARU	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO, MANDACARU X SEDE	MATUTINO	ONIBUS	50	41	32,2	73,2	200	14640	R\$ 7,00	R\$ 102.480,00
191	MANDACARU	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO, MANDACARU X SEDE	VESPERTINO	ONIBUS	45	41	32,2	73,2	200	14640	R\$ 7,00	R\$ 102.480,00
VALOR TOTAL													R\$ 500.640,00

Assinado digitalmente por
RENATO FERRERA
DIA
SILVA:11295298864



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DATA: 19 de março de 2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, conforme as especificações e condições no Termo de Referência.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia, reuniram-se na Sala da Comissão, situada na Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA - CEP: 44915-000, reuniram-se a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, composta por Lucas Andrade Machado – presidente, Fernanda Abreu Barreto e Anselmo Luis Goes – membros, conforme Decreto nº 150/2025, para abertura e julgamento da habilitação do Credenciamento 003/2026. O aviso de Credenciamento foi publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário da União e no Diário Oficial do Município e o edital foi publicado no DOM, ambos em 06 de março de 2026.

A Comissão registra que as seguintes empresas protocolaram documentação para inscrição no credenciamento:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.585.996/0001-80	10/03/2026
CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	25.357.933/0001-61	10/03/2026
MCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	29.818.443/0001-76	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DRA ELLEN GADEA	55.408.368/0001-85	10/03/2026
CH - CATHALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.672.661/0001-17	10/03/2026
BENJAMIN RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	64.603.542/0001-31	10/03/2026
D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MÉDICA	21.986.664/0001-41	10/03/2026
SAÚDE INTEGRAL LTDA	50.790.298/0001-59	10/03/2026
DANILO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	14.130.982/0001-40	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA	10.239.898/0001-09	10/03/2026



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÍNICA FRANCO FERREIRA LTDA	24.205.714/0001-02	10/03/2026
VLADIA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.266.117/0001-64	10/03/2026
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA LTDA	58.059.140/0001-15	10/03/2026
ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO ME	27.013.784/0001-49	10/03/2026
CORDULINA GALVÃO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	33.837.726/0001-32	10/03/2026
CAMPOS SAÚDE LTDA	64.092.329/0001-02	10/03/2026
LOULA SAÚDE LTDA	46.370.579/0001-85	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DR ROBERTO SANTOS LTDA	37.929.782/0001-58	10/03/2026

Após abertura dos envelopes de habilitação dos interessados, foi verificada a autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados de tal forma.

Superada a conferência das certidões, passou-se a análise do cumprimento do estabelecido no item 5 do Edital. Considerando o resultado da análise da Comissão Contratação, à luz do que estabelece o Edital como requisitos para habilitação ao credenciamento objeto deste Edital, a Comissão de Contratação decidiu julgar HABILITADOS e CREDENCIADOS os interessados:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.585.996/0001-80	10/03/2026
CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	25.357.933/0001-61	10/03/2026
MCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	29.818.443/0001-76	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DRA ELLEN GADEA	55.408.368/0001-85	10/03/2026
CH - CATHALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.672.661/0001-17	10/03/2026
BENJAMIN RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	64.603.542/0001-31	10/03/2026
D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MÉDICA	21.986.664/0001-41	10/03/2026
SAÚDE INTEGRAL LTDA	50.790.298/0001-59	10/03/2026
DANILO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	14.130.982/0001-40	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA	10.239.898/0001-09	10/03/2026



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÍNICA FRANCO FERREIRA LTDA	24.205.714/0001-02	10/03/2026
VLADIA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.266.117/0001-64	10/03/2026
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA LTDA	58.059.140/0001-15	10/03/2026
ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO ME	27.013.784/0001-49	10/03/2026
CORDULINA GALVÃO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	33.837.726/0001-32	10/03/2026
CAMPOS SAÚDE LTDA	64.092.329/0001-02	10/03/2026
LOULA SAÚDE LTDA	46.370.579/0001-85	10/03/2026
SERVIÇOS MÉDICOS DR ROBERTO SANTOS LTDA	37.929.782/0001-58	10/03/2026

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gabriel – Bahia, no endereço eletrônico <https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de recursos, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Contratação.

São Gabriel-BA, 19 de março de 2026.

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Anselmo Luiz Goes
Membro



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Lucas Andrade Machado – Agente de Contratação.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.585.996/0001-80	HABILITADO(A)
CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	25.357.933/0001-61	HABILITADO(A)
MCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	29.818.443/0001-76	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS DRA ELLEN GADEA	55.408.368/0001-85	HABILITADO(A)
CH - CATHALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.672.661/0001-17	HABILITADO(A)
BENJAMIN RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	64.603.542/0001-31	HABILITADO(A)
D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MÉDICA	21.986.664/0001-41	HABILITADO(A)
SAÚDE INTEGRAL LTDA	50.790.298/0001-59	HABILITADO(A)
DANILO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	14.130.982/0001-40	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA	10.239.898/0001-09	HABILITADO(A)
CLÍNICA FRANCO FERREIRA LTDA	24.205.714/0001-02	HABILITADO(A)
VLADIA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.266.117/0001-64	HABILITADO(A)
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA LTDA	58.059.140/0001-15	HABILITADO(A)
ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO ME	27.013.784/0001-49	HABILITADO(A)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CORDULINA GALVÃO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	33.837.726/0001-32	HABILITADO(A)
CAMPOS SAÚDE LTDA	64.092.329/0001-02	HABILITADO(A)
LOULA SAÚDE LTDA	46.370.579/0001-85	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS DR ROBERTO SANTOS LTDA	37.929.782/0001-58	HABILITADO(A)

São Gabriel, Bahia, 19 de março de 2026

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Anselmo Luiz Goes
Membro